



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00181/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS VOLTADOS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE EM CONJUNTO COM AS ACADEMIAS AO AR LIVRE DE UBERLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, obrigado a implementar parques recreativos em conjunto com as academias populares do Município.

Art. 2º -O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Omnião Alves de Oliveira

Ver. Ceará
Vereador

Justificativa:

Justifica-se a criação e a obrigatoriedade da implantação de parques recreativos direcionados às crianças, em conjunto com as academias ao ar livre já existentes e que vierem a existir, afim de propiciar às crianças e jovens de Uberlândia o acesso livre ao lazer ao esporte e à cultura. Considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, os municípios estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude. Considerando que a criação das academias populares, denominadas academias ao ar livre no município de Uberlândia tem público alvo somente os jovens e adultos, o intuito desta lei é o oferecimento de opção de lazer às crianças enquanto acompanharem adultos nas academias ao ar livre. O Projeto de Lei que ora submeto ao exame e julgamento desta Casa Legislativa tem por objetivo obrigar o Poder Executivo Municipal a edificar parques recreativos voltados para a infância e a juventude com o fim de que as crianças e jovens que acompanham seus pais nas academias comunitárias também tenham acesso ao lazer ao esporte e a cultura. No município de Uberlândia existem diversas academias populares, academias estas que visam oferecer aos cidadãos acesso ao lazer e esporte, que muitas vezes os cidadãos não possuem condições financeiras de custear. Apesar do município oferecer este benefício aos cidadãos, usualmente as crianças



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00181/2018

que acompanham seus pais nestas academias comunitárias também se utilizam dos equipamentos das academias para "brincar", mesmo sendo estes equipamentos não recomendados a crianças. Assim, a criança, além de ocupar o equipamento que um adulto poderia estar utilizando, muitas vezes se expõe a risco de se machucar ao utilizar os equipamentos das academias, que são inadequados à sua idade. Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990) dispõe que os municípios, com apoio dos estados e da União, devem estimular e facilitar o acesso das crianças à programações culturais, esportivas e de lazer, torna-se necessário que nas unidades já instaladas das academias ao ar livre e nas unidades que serão criadas, que são direcionadas aos adultos, sejam também fornecidos às crianças o acesso ao esporte e lazer. Desta forma, ao se tornar obrigatório a edificação de parques para as crianças em conjunto com as academias comunitárias, trará enorme benefício aos cidadãos, visto que os adultos já não mais serão privados de irem à academia comunitária por não possuírem condições de levar as crianças ao local, e será destinado locais que contribuem para o esporte, lazer e cultura à juventude e a infância, como ordena o Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo todos desfrutarem de momentos de lazer em família, colaborando assim com a saúde e boa qualidade de vida da população uberlandense.

Omnião Alves de Oliveira

Ver. Ceará
Vereador